



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO EDITAL N° 004/2021

PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2021

OBJETO: Registro de preços para fornecimento de combustíveis (diesel comum, diesel S10, álcool, gasolina comum) direto na bomba de combustível da proponente para atender a frota Municipal, atendendo requisição dos Setores e Departamentos de Administração; Gabinete do Prefeito; Saúde; Epidemiologia; Transporte Escolar; Obras Públicas; Estradas; Assistência Social; Agricultura; e aqueles sob a responsabilidade do Município.

RECIBO

A empresa (ou pessoa física)....., CNPJ (ou CPF)

.....retirou este edital de licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail ou pelo fax:

(xx)

....., aos / /

(Assinatura)

OBS: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO A PREGOEIRA PELO FAX: (035) 3742-1712 PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.

O município de Bandeira do Sul/MG, não se responsabiliza por comunicações à empresa que não encaminhar este recibo ou prestar informações incorretas no mesmo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO N° 004/2021

PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2021

1 – PREÂMBULO

1 - O PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL, no uso de suas atribuições legais, atendendo solicitação dos Departamentos e Setores solicitantes, torna público, para conhecimento dos interessados, que, na Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul, situada na Rua Dr. Afonso Dias de Araújo, 305, Centro, mediante designação da Pregoeira e componentes da equipe de apoio, conforme Portaria 004/2021, encontra-se aberta licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, para o Registro de Preços para fornecimento de combustíveis (álcool, gasolina, diesel comum, diesel S10) direto na bomba de combustível da proponente, para atender a frota Municipal, tipo **menor preço por item**, nos termos da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, aplicação do Decreto Municipal 056/2006 de 04 de agosto de 2006 e Decreto Municipal 060/2010, de 11 de março de 2010. Serão recebidos os envelopes com documentação e proposta financeira na sala de licitações, Prefeitura Municipal, com sede na Rua Dr. Afonso Dias de Araújo, nº 305 - Centro, na cidade de Bandeira do Sul/MG até 12hrs30min do dia 28/01/2021, a Pregoeira e a equipe de apoio reunir-se-ão, em sessão pública, para processamento do pregão, sendo a abertura da sessão às 13hrs do dia 28/01/2021.

2 - DO OBJETO

2.1 - Registro de preços para fornecimento combustíveis (diesel comum, diesel S10, álcool e gasolina comum) direto na bomba de combustível da proponente para atender a frota Municipal, atendendo requisição dos Setores e Departamentos de Administração; Gabinete do Prefeito; Saúde; Epidemiologia; Transporte Escolar; Obras Públicas; Estradas; Assistência Social; Agricultura; e aqueles sob a responsabilidade do Município. **As quantidades e especificações estão descritas no Termo de Referência, anexo I deste Edital.**

3 – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATO

3.1- A administração convocará regularmente o(s) licitante(s) vencedor(es), o(s) qual(is) deverá(ão) comparecer(em) na sede da Prefeitura Municipal, no prazo de **até 03 (três) dias úteis**, contados do próximo dia útil ao do recebimento da “convocação”, para assinar a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das demais sanções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2- O prazo acima estipulado poderá ser prorrogado por até igual período, mediante devida solicitação da parte, e desde que haja motivo justificado devidamente aceito pela administração.

4 – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

4.1- A licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não manter a proposta, falhar ou fraudar a execução do fornecimento ou prestação dos serviços, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e demais cominações legais.

Ficam estabelecidos os seguintes percentuais para as multas aplicáveis:

- a. Advertência.
- b. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 02 (dois) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- e. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Bandeira do Sul - MG pelo período de até 05 (cinco) anos.

4.2 – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

4.3 – A multa deverá ser recolhida à Administração da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

4.4 – O valor da multa poderá ser compensado nos créditos porventura havidos junto a Administração Municipal.

4.5 – À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não manter a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Bandeira do Sul pelo período de até (05) cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas normas legais pertinentes.

4.6 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

4.7 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

5 – LOCAL ONDE PODERÁ SER EXAMIDO O EDITAL E SER ADQUIRIDO

5.1 - O edital está disponível com a Pregoeira, na Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul, horário de 11h às 17h, de segunda a sexta-feira. O fornecimento do edital preferencialmente através do e-mail licitacao@bandeiradosul.mg.gov.br independe de qualquer pagamento. **NÃO SERÁ ENCAMINHADO EDITAL VIA POSTAL E/OU ATRAVÉS DE FAC-SÍMILE.**

6 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1 - Poderão participar deste pregão empresas cujo objeto social seja compatível com o objeto licitado através deste edital e, também, estabelecidas no país, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste edital e respectivo Anexos;

6.2 – As licitantes deverão apresentar, na data e horário previstos no preâmbulo deste edital, 02 (dois) envelopes devidamente fechados, contendo no envelope n.º 1, sua proposta comercial, e no envelope n.º 2, a documentação comprobatória da habilitação conforme solicitado neste Edital, sendo que, ambos deverão conter na parte externa, além da razão social, CNPJ e endereço, os seguintes dizeres:

<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL/MG</p> <p>PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021</p> <p>PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 004/2021</p> <p>ENVELOPE N º 1 – <u>PROPOSTA COMERCIAL</u></p> <p>PROPONENTE:</p> <p>RAZÃO SOCIAL:</p> <p>ENDEREÇO:</p> <p>CNPJ:</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL/MG</p> <p>PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021</p> <p>PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 004/2021</p> <p>ENVELOPE N º 2 – <u>HABILITAÇÃO</u></p> <p>PROPONENTE:</p> <p>RAZÃO SOCIAL:</p> <p>ENDEREÇO:</p> <p>CNPJ:</p>
--	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.3 – A **DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO** aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no Anexo II do Edital deverá ser apresentada fora dos Envelopes nº 1 e 2.

6.4 – A **PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**, no caso de procurador da empresa, conforme modelo estabelecido no Anexo V do Edital ou o CONTRATO SOCIAL, no caso de representante legal da empresa, em ambos os casos deverá ser apresentado fora dos Envelopes nº 1 e 2.

7 – IMPEDIDOS DE PARTICIPAR

7.5 – Não será admitida nesta licitação a participação de empresas nas seguintes condições:

7.5.1 – concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

7.5.2 – que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa ou por esta tenha sido declarada inidônea;

8 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

8.1 - No dia, hora e local designados no Edital, o interessado ou seu representante legal deverá proceder ao respectivo credenciamento junto ao(a) Pregoeiro(a).

8.2 - As empresas licitantes poderão ser representadas na sessão do Pregão por seu sócio, proprietário ou dirigente, desde que apresente o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social atualizado ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, acompanhado de documento de identidade.

8.3 - A representação também poderá ser feita por procurador munido de instrumento público ou particular ou por Carta de Credenciamento, conforme modelo do **Anexo III**, comprovando a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao Pregão, juntamente com cópia autenticada do documento de identidade do credenciado ou procurador e documento que comprove a representação legal do outorgante. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao(a) Pregoeiro(a) ou à Equipe de Apoio para autenticação.

8.4 - O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao(a) Pregoeiro(a) implica a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial e a responsabilidade legal pelos atos praticados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.5- O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), da Lei Complementar n.º 123/2006 acrescida pela Lei Complementar 147 de 07/12/2014, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido da lei citada, deverá comprovar sua condição de ME ou EPP, por meio de declaração, conforme modelo do **Anexo VI**.

8.6 - O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

9 – PROPOSTA COMERCIAL

9.1 – A proposta deverá conter a especificação clara e detalhada do objeto a ser fornecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste edital e anexo, não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:

9.1.1 - datilografada ou impressa por processo eletrônico, em 1 (uma) via em papel timbrado da licitante, no caso de não haver timbre da Empresa, deverá constar o carimbo do CNPJ, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador;

9.1.2- número do Edital do Pregão e do Procedimento Licitatório;

9.1.3- razão social do licitante, endereço completo, número de inscrição no CNPJ, o número do telefone, fac-símile e e-mail, quando houver.

9.1.4- planilha de desconto ofertado por item;

9.1.5- prazo de validade que deverá ser de no mínimo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação;

9.1.6- descrição do material objeto ofertado com indicação das **CARACTERÍSTICAS E MARCAS**;

9.1.7- Os licitantes que não apresentarem marca nos materiais licitados na sua proposta escrita, poderão e deverão fazê-lo, na oferta do preço, que será registrado no quadro de lances.

9.1.8- Todos os valores monetários que porventura vierem a ser apresentados em proposta, deverão ser em moeda corrente nacional; contendo até 03 (três) casas decimais; sendo que nos preços apresentados, deverão estar incluídas todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas; despesas com impostos, seguros, mão-de-obra, encargos e tributos sociais, fiscais e comerciais, custos diretos e indiretos, não sendo admitidas quaisquer outras despesas inerentes à prestação de serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.1.9 – A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito a pregoeira, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.

9.1.10 – Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.1.11- Nos preços cotados deverão estar incluídos todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação sem qualquer ônus para a Prefeitura, tais como: fretes, tributos, encargos sociais e previdenciários.

9.1.12 – A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

9.1.13- Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

9.1.14 – A proposta será válida para fornecimento do objeto licitado durante 12 meses.

10- CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

10.1- Na proposta, a licitante deverá apresentar seu preço total, final, incluindo-se nele todas as despesas, sejam elas diretas ou indiretas. Nas propostas/lance deverá o preço oferecido pela licitante vencedora propostas/lance, estar dentro de pesquisa de mercado realizada pelo Setor de Compras, constante neste Edital.

10.2- Os objetos licitados somente serão aceitos aqueles que, atenderem as normas estabelecidas neste Edital, e de acordo com as normas técnicas determinadas pelos Órgãos Oficiais, competentes, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e as normas da Agência Nacional do Petróleo - ANP.

11 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E LANCES

11.1 – A sessão pública terá início às 13hrs do dia 28/01/2021, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, com sede na rua Dr. Afonso Dias de Araújo, nº. 305 - Centro, na cidade de Bandeira do Sul/MG.

11.2 – Os envelopes com a DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA somente serão recebidos até às 12hrs30min do dia 28/01/2021, horário a partir do qual não serão aceitos novos participantes.

11.3-Instalada a sessão pública do Pregão, a Pregoeira procederá à abertura dos envelopes de propostas comerciais, verificando a conformidade desta com o Edital;

11.4-Serão desclassificadas as propostas que se enquadrarem em qualquer dos itens constantes da clausula de DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS, prevista neste Edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 11.5-As propostas serão classificadas provisoriamente por ordem crescente de preços;
- 11.6-No curso da sessão, a Pregoeira convidará individualmente os licitantes que tenham ofertado propostas de preços até 10% (dez por cento) superiores à menor proposta, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor, ressalvado o disposto nas condições de DESEMPATE deste Edital;
- 11.7-Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos;
- 11.8 - Encerrada a etapa de lances e ordenadas as propostas, e ainda ocorrendo empate previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar nº. 123/2006 acrescida pela Lei 147/2014 será assegurada a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 11.9 - Entende-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;
- 11.10 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo previsto, será realizado sorteio, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 11.11- A microempresa e a empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta após o encerramento dos lances, e ainda poderá a Pregoeira negociar, para obtenção de proposta mais vantajosa ao interesse público.
- 11.12-Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances, ressalvado primeiramente os casos de desempate previstos neste Edital;
- 11.13-Somente serão aceitos os lances, cujos valores forem inferiores ao “último lance” ofertado pelo próprio licitante que tenha sido anteriormente registrado, respeitados os demais ditames do Edital;
- 11.14-Em havendo apenas uma oferta (proposta), e desde que esteja atenta a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com os praticados pelo mercado, esta poderá ser aceita, ou ainda ser feita nova tentativa de negociação, a critério da Sra. Pregoeira, objetivando sempre o “menor preço”;
- 11.15-A bem da Administração Pública (busca pelo menor preço) poderá ser concedido ao representante da empresa licitante, quando solicitado a Pregoeira, tempo para que se consulte a empresa representada acerca da viabilidade do lance verbal, ficando a critério da Pregoeira a determinação da duração da consulta, desde que igual para todos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL ESTADO DE MINAS GERAIS

11.16-A desistência em apresentar lance verbal quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;

11.17-Examinada a proposta classificada definitivamente em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao Pregoeira decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade;

11.18-Ao final de fase de lances deverá ser observado o disposto na CLÁUSULA DE DESEMPATE, constante deste Edital;

11.19- Será vencedora a licitante que ofertar o menor preço/lance pelo objeto licitado; observado o “critério de julgamento” por **ITEM**,

11.20-Encerrada a etapa competitiva, e ultrapassados os ditames da cláusula de desempate existente neste Edital e ordenadas às ofertas, devidamente registradas em ata, a Pregoeira procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante com a “menor proposta após fase de lances”, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital;

11.21-Verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será habilitado e será então declarado “vencedor”;

11.22-Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

11.23-Uma vez declarado o licitante “vencedor”, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer devendo, neste caso, serem observadas as condições constantes deste Edital;

11.24-Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Pregoeira adjudicará o objeto ao licitante vencedor e a autoridade superior homologará os autos, podendo a mesma ainda, revogar a licitação nos termos deste Instrumento Convocatório.

11.25-Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no Decreto Municipal nº. 056/2006.

11.26-Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos licitantes desclassificados e dos classificados não declarados vencedores, permanecerão sob custódia da Administração até a celebração do Contrato e ficarão à disposição para retirada por 05 (cinco) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

12 - DA DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA

Serão desclassificadas as propostas:

- 12.1- Que não atenderem às exigências do ato convocatório, descumprindo os termos, valores, quantidades e percentagens, previstos neste Edital e Anexo(s).
- 12.2- Cujos os envelopes tenham sido protocolados após o “horário limite”, previamente fixado neste edital.
- 12.3- Que não atenderem aos objetivos ou “regras específicas” deste certame;
- 12.4- Que apresentarem valores que tornem os preços inexequíveis na forma da lei ou apresentarem acréscimos que deixem as propostas com preços acima do permitido no edital, ou acima dos valores médios de mercado.
- 12.5- Que transgridam a legislação vigente;
- 12.6- Outros casos previstos em lei, ou melhor especificado no corpo deste Edital, de acordo com justificada decisão da Comissão de Licitações.

13- DAS AMOSTRAS

- 13.1- Poderá a Administração exigir ao (s) licitante (s) provisoriamente em primeiro lugar detentores do menor/preço/lance com referência aos itens licitados, apresentar amostras no Setor de Licitações desta Prefeitura, que deverá ser entregue no prazo de até 03 (três) dias, para verificação dos objetos licitados, que deverá atender as especificações estabelecidas no Termo de Referência do presente Edital e às necessidades da Administração Pública.
- 13.2 – Caso as amostras não atenderem as necessidades ao que é destinado, deverá ser apresentada outra que satisfaça não sendo apresentada outra amostra a proposta do vencedor menor/ preço/ lance será desclassificada.

14 – DOCUMENTAÇÃO

O envelope nº 02 HABILITAÇÃO, deverá conter em seu interior os documentos relacionados abaixo em uma via, com cópias autenticadas:

14.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 14.1.2 – Deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- 14.1.3 – Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 14.1.4 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

14.1.5 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

14.1.6 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

14.1.7- Comprovante de Inscrição no *Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)*.

OBS: O licitante que apresentar o contrato social no credenciamento, fica dispensado de apresentá-lo no envelope de nº 02 HABILITAÇÃO.

14.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA E REGULARIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

14.2.1- prova de *regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social*, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, relativo ao CNPJ da empresa licitante;

14.2.2- Prova de *regularidade para com FGTS – (CND)*, relativo ao CNPJ da empresa licitante;

14.2.3- Prova de *Regularidade para com a Fazenda Estadual (CND)*, relativo ao CNPJ da empresa licitante;

14.2.4- Prova de *Regularidade para com a Fazenda Municipal (CND)*, relativo ao CNPJ da empresa licitante (domicílio ou sede);

14.2.5 - Certidão negativa de débitos trabalhistas, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho;

14.2.6 - Certidão Negativa de Falência e de Concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, datada de, no máximo, 60 (sessenta) dias da data prevista para a realização da sessão pública do **PREGÃO**.

14.2.6- *Balanco Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social*, apresentados na forma da lei, assinado por profissional devidamente e regularmente habilitado (contador), registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitida, quando aquelas peças de escrituração contábil estiverem encerradas há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, a atualização pelo ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou por outro indicador que o venha a substituir;

a) Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a.1.) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima – S/A):

- Registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

- Publicados em Diário Oficial; e
- Publicados em jornal de grande circulação; ou
- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
a.2.) Sociedades por cotas de responsabilidade limitada (LTDA):
- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro Órgão equivalente; ou
- Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
a.3.) Sociedade criada no exercício em curso:
- Por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta comercial da sede ou domicílio da licitante.

b) A comprovação da boa situação financeira da licitante será atestada por documento assinado por profissional legalmente habilitado demonstrando que a empresa apresenta: “Índice de Liquidez Geral (ILG)”, “Índice de Solvência Geral (ISG)” e “Índice de Liquidez Corrente (ILC)”, segundo os valores e fórmulas de cálculo abaixo indicados:

Índice de Liquidez Corrente (ILC) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00, calculado pela fórmula abaixo:

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

Índice de Solvência Geral (ISG) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00, calculado pela fórmula abaixo:

$$ISG = \frac{AT}{PC + PELP}$$

Índice de Liquidez Geral (ILG) IGUAL OU SUPERIOR a 1,00, calculado pela fórmula a seguir:

$$ILG = \frac{AC + ARLP}{PC + PELP}$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

On AC = Ativo Circulante
de:

PC = Passivo Circulante

ARLP = Ativo Realizável a Longo
Prazo

PELP = Passivo Exigível a Longo
Prazo

AT = Ativo Total

b.1) Para fins de cálculo dos índices referidos anteriormente, as licitantes deverão utilizar duas casas após a vírgula, desconsiderando-se as demais, sem arredondamento;

b.2) As fórmulas acima apontadas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, devidamente assinado pelo contador da licitante;

b.3) Se necessária a atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

14.2.7 - Exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado inferior a 01(um) nos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral: comprovação, na data de abertura da licitação, de **PATRIMÔNIO LÍQUIDO**, apurado no balanço do último exercício e validado por profissional habilitado, de, no mínimo, equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado do serviço.

Apenas os Microempreendedores Individuais estão dispensados de apresentar o Balanço Patrimonial, pela aplicação do disposto no 18-A c/c 68, ambos da Lei LC 123/06.

OBS.: O balanço patrimonial deverá ser do exercício de 2019. As licitantes subordinadas ao regime do Decreto nº 6.022/2007 (SPED Sistema Público de Escrituração Digital) poderão apresentar balanço de 2018, até 30 de junho de 2021). No caso de empresa criada no exercício em curso, deverá ser apresentada cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

JUSTIFICATIVA – os índices financeiros indicados neste edital são usuais de mercado e não caracterizam restrição à participação, de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (Representação n. 775.293. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 17/03/2009; Recurso Ordinário 808.260. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 01/06/2011 Tribunal Pleno).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

14.2.8 – Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial;

14.2.9 - Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal: o modelo contido no **ANEXO IV**;

14.2.10 – Comprovação da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a administração: fica facultada a utilização do modelo constante do **ANEXO III**.

14.2.11 - Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** poderão ser apresentados em original, por cópias simples, cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, e, inclusive, expedidos via Internet.

14.2.12 - A aceitação de documentação por cópia simples ficará condicionada à apresentação do original a **PREGOEIRA**, por ocasião da abertura do **ENVELOPE HABILITAÇÃO**, para a devida autenticação.

14.2.13 - Para fim da previsão contida no **subitem 14.4.10**, o documento original a ser apresentado não deve integrar o **ENVELOPE**.

14.2.14 - Os documentos expedidos via Internet e, inclusive, aqueles outros apresentados terão, sempre que necessário, suas autenticidades / validades comprovadas por parte da Pregoeira e Equipe de Apoio

14.2.15 - Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições / emissões não ultrapassem a 60 (sessenta) dias da data final para a entrega dos envelopes.

14.2.16 – Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº. 123/2006 acrescida pela Lei Complementar 147 de 07/12/2014, os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão ao credenciar-se, apresentar certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede da licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº. 103/2007.

14.2.17- As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente restrição. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (Art. 43 da LC nº. 123/2006).

15 – ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

15.1 - É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de **esclarecimentos** sobre o **ato convocatório do pregão** e seus **anexos**, podendo até mesmo envolver a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, cujo custo da reprodução gráfica será cobrado, observado, para tanto, o prazo de **até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas**.

15.1.1 – Os esclarecimentos pretendidos serão dirigidos a Pregoeira, com encaminhamento através de e-mail licitação@bandeiradosul.mg.gov.br ou através de protocolo no setor respectivo da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul.

15.1.2 – Não serão respondidos questionamentos orais (através de telefone)

15.1.3- Os **esclarecimentos** deverão ser prestados no prazo de **24 (vinte quatro) horas**, a contar do recebimento da impugnação.

16. PROVIDÊNCIAS / IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

16.1 - É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de **providências** ou de **impugnação** ao **ato convocatório do pregão** e seus **anexos**, observado, para tanto, o prazo de **até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas**.

16.1.1– A impugnação ou pedido de providências deverá ser protocolado na sala de Licitações.

16.1.2- A decisão sobre o pedido de **providências** ou de **impugnação** será proferida pela **autoridade subscritora do ato convocatório do pregão** no prazo de **24 (vinte quatro) horas**, a contar do recebimento da peça indicada por parte da **autoridade** referida, que, além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos do **PREGÃO**.

16.1.3- O acolhimento do pedido de **providências** ou de **impugnação** exige, desde que implique em modificação (ões) do **ato convocatório do PREGÃO**, **além da(s) alteração(ões) decorrente(s)**, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

17 – RECURSO ADMINISTRATIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

17.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra - razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

17.2 - O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra - razões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

17.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

17.4 - Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

17.5 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.6 - O resultado do recurso será divulgado mediante publicação na imprensa oficial do Município de Bandeira do Sul.

18 - HOMOLOGAÇÃO

18.1- A **Homologação** do presente processo, a cargo da Autoridade Superior Administrativa, dar-se-á e após favorável manifestação da Assessoria Jurídica, nos termos dos Decretos Municipais nº. 056/2006, 060/2010, e do art. 4º, XXII da Lei 10.520/02.

19 - DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO

19.1. O resultado final do **PREGÃO** será publicado no Diário oficial eletrônico do Município de Bandeira do Sul.

20 - DA ENTREGA

20.1- O fornecimento dos produtos licitados dar-se-ão diretamente nos tanques dos veículos e máquinas pertencentes à frota, através de “bombas” usualmente utilizadas em auto posto, na sede da proponente, conforme Autorização de Fornecimento, emitidas pelo Departamento de Compras, (Gerenciador do Registro de Preços).

20.2- Como se trata de registro de preços, o fornecimento do objeto licitado será de forma parcelada, a medida da necessidade do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL ESTADO DE MINAS GERAIS

20.3- A Contratada se obriga a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro, mesmo que a entrega deles estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

20.4 – A Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul se reserva o direito de não receber os itens licitados em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o registro em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

20.5 – A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os itens licitados em que se verifiquem irregularidades.

20.6 – O Fornecedor sujeitar-se-á fiscalização dos itens licitados no ato da entrega, reservando-se a Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul o direito de não proceder ao recebimento, caso não se apresentem propriedade para o uso ou ficar constatado que apresentem qualidade inferior à exigida pelas normas da ANP.

20.7 - Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos itens licitados.

20.8 – O VENCEDOR ficará obrigado a aceitar de volta, o bem objeto da licitação, na hipótese de recusa pela administração, O ato do recebimento não importará a sua aceitação e sem nenhum direito à indenização.

20.9 – Em conformidade com o Protocolo ICMS, todas as empresas cujos objetivos sociais sejam tributos devidos ao estado deverá emitir nota fiscal por meio eletrônico, sendo esta forma obrigatória a partir de 1º de outubro de 2011.

21 – PAGAMENTO

21.1 - O pagamento será efetuado em moeda corrente, mediante a apresentação do documento fiscal competente (nota fiscal/fatura) correspondentes aos serviços efetivamente prestados, verificados e aceitos pela Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul/MG, O pagamento poderá ser feito através de depósito em **conta corrente da Caixa Econômica Federal, Emissão de Boletim ou no Balcão da Tesouraria**, objetivando a economicidade para o município, alicerçado pelo Parecer Jurídico da Assessoria desta Prefeitura, Lei Federal 8.666/93, o prazo de pagamento será em até 30 (trinta) dias úteis da apresentação da Nota Fiscal, que deverá ser entregue ao setor competente desta Prefeitura., contados a partir do recebimento da documentação da contratada (Nota Fiscal/Fatura discriminativa), após a efetiva execução devidamente analisada e aceita pela Fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, quando couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

21.2 – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

21.3 – A Administração da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

22 – REAJUSTAMENTO E REALINHAMENTO DE PREÇOS

22.1 – Os preços ofertados são fixos e irrevogáveis no período de vigência da proposta (60 dias).

22.2- Os preços poderão ser realinhados de acordo com o § 8º, do art. 65 da Lei de Licitações (Lei nº. 8.666/93), desde que ultrapassados os 60 (sessenta) dias de validade de proposta; sendo:

22.2.1- Em casos especiais, desde que devidamente comprovados, para reestabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto licitado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em que houver disparidade de aumento ou redução de preços, em decorrência de fatos supervenientes, onde não haja culpa de nenhuma das partes, poderão ser aceitos reajustes, diferenciados, conforme art. 65 da Lei de Licitações;

22.2.2- Para fins de comprovação de alteração de valor de aquisição do objeto licitado, o contratado deverá apresentar 02 (duas) notas fiscais preferencialmente da distribuidora, e, no caso de intermediário: da distribuidora para o intermediário e do intermediário para o contratado;

22.3- É vedado ao fornecedor interromper o fornecimento, enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando nesse caso sujeito as penalidades previstas neste instrumento;

22.3.1- Sem fixação de data-base.

22.3.2- Sem periodicidade definida

22.4- A Administração municipal averiguará a veracidade dos realinhamentos requeridos, podendo sempre realizar pesquisa, no mínimo em 02 (dois) estabelecimentos comerciais de mesmo gênero da cidade e/ou região; e constatado a real necessidade da referida pesquisa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

23 – DA REDUÇÃO DOS PREÇOS

23.1- O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão Gerenciador promover as necessárias negociações junto aos detentores da Ata.

23.2- Caberá ao Órgão Gerenciador (Departamento de Compras), demais providências para cumprimento do Art. 13 do Decreto 060/2010.

24- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1 - As despesas decorrentes da presente aquisição onerarão os recursos Orçamentários:

Ficha: 009 - Dotação: 0201.04.122.0002.1.007 33.90.30.00 - Fonte 00

Ficha: 017 - Dotação: 0201.04.122.0002.1.010 33.90.30.00 - Fonte 00

Ficha: 025 - Dotação: 0202.04.122.0003.1.012 33.90.30.00 - Fonte 00

Ficha: 054 - Dotação: 0205.10.122.0005.1.025 33.90.30.00 - Fonte 02

Ficha: 153 - Dotação: 0205.10.305.0005.1.023 33.90.30.00 - Fonte 59

Ficha: 239 - Dotação: 0206.12.361.0006.1.049 33.90.30.00 - Fonte 01

Ficha: 240 - Dotação: 0206.12.361.0006.1.049 33.90.30.00 - Fonte 06

Ficha: 241 - Dotação: 0206.12.361.0006.1.049 33.90.30.00 - Fonte 45

Ficha: 415 - Dotação: 0210.15.452.0010.1.082 33.90.30.00 - Fonte 00

Ficha: 458 - Dotação: 0211.15.452.0012.1.099 33.90.30.00 - Fonte 00

Ficha: 459 - Dotação: 0211.15.452.0012.1.099 33.90.30.00 - Fonte 08

Ficha: 460 - Dotação: 0211.15.452.0012.1.099 33.90.30.00 - Fonte 16

Ficha: 483 - Dotação: 0213.08.243.0013.1.108 33.90.30.00 - Fonte 00

Ficha: 525 - Dotação: 0213.08.244.0013.1.104 33.90.30.00 - Fonte 00

Ficha: 564 - Dotação: 0214.20.606.0014.1.113 33.90.30.00 - Fonte 00

25 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

25.2 – A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá validade por 12 meses, com início a partir da data de sua assinatura.

25.3 – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-lhe a não aquisição parcial dos produtos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

ou ainda a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro neste caso, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

26 – DO CONTRATO

26.2 - A recusa injustificada em assinar o contrato ou aceitar/retirar o(s) instrumento(s) equivalente(s), observado o prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte da(s) proponente(s) adjudicatária(s), sujeitando-a(s) às sanções previstas nesse edital, na Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93.

26.3 – Obrigações do Contratado

- a) Fornecer o objeto licitado de acordo com o edital e especificações constantes do Termo de referência.
- b) Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.
- c) O reconhecimento dos direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.
- d) Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.
- e) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.

26.4 – Obrigações do Contratante

- a) Efetuar os pagamentos na forma prevista no edital e Termo de Referência.
- b) Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- c) Rescindir unilateralmente o contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do contratado pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

28 – ANEXOS

28.1 - Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

28.1.1 – ANEXO I – Termo de Referência;

28.1.2 – ANEXO II – Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

28.1.3 – ANEXO III – Modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo;

28.1.4 – ANEXO IV – Modelo de declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho;

28.1.5 – ANEXO V – Modelo de procuração para credenciamento;

28.1.6- ANEXO VI – Modelo de Declaração de Micro Empresa;

28.1.7 – ANEXO VII – Modelo de Proposta;

28.1.8 – ANEXO VIII – Planilha de dados cadastrais;

28.1.9 – ANEXO IX – Minuta da Ata;

28.1.10 – ANEXO X – Minuta do Contrato.

29- DA RESERVA DE DIREITOS

29.1- A critério da Administração poderá ser exigidas amostras dos produtos licitados da(s) empresa(s) vencedora(s), anterior a Homologação.

29.2- A administração se reserva ao direito de adquirir os produtos/serviços, total ou parcialmente, bem como subdividir os pedidos em quantas vezes lhe for conveniente, sendo que ao final da vigência do contrato, a existência de saldos em quantitativos, não implica, de forma alguma, em obrigatoriedade de adquirir os produtos/serviços, respeitados os interesses públicos.

30 - DISPOSIÇÕES FINAIS

30.1 – A autoridade competente do Município Bandeira do Sul poderá anular e revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anular por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito da pregoeira, devidamente fundamentado.

30.2 – A nulidade do Procedimento licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

30.3 – As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedadas observações ou reclamações impertinentes ao certame.

30.4 – A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

30.5 – Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Administração da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul, comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

30.6 – É facultado a Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do Procedimento, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

31 – DO FORO

31.1 – As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no **FORO** da Comarca de Campestre - MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

31.2 – Os casos omissos serão dirimidos pela pregoeira, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal nº 10.520/02.

Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul/MG, 14 de janeiro de 2021.

Lindamar de Araújo Rabelo
Pregoeira

Luiz Roberto da Silva
Assessor Jurídico
OAB/MG 113.403



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 002/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

1- SOLICITANTES:

Departamento Municipal de Administração

Gabinete do Prefeito

Departamento Municipal de Assistência Social

Departamento Municipal de Saúde

Epidemiologia

Transporte Escolar

Departamento Municipal de Obras Públicas

Setor de Estradas

Departamento Municipal de Agricultura

2- OBJETO

2.1- Registro de preços para combustíveis (álcool, gasolina comum, óleo diesel e óleo diesel S10) diretos na bomba de combustível da proponente.

2.1.1- Da Localização

Para os itens **01 – Álcool combustível e 04 – Gasolina comum** a bomba de combustíveis da proponente deve estar localizada dentro do perímetro urbano ou em um raio de 07 (sete) quilômetros, no máximo da Garagem Municipal na cidade de Bandeira do Sul/MG.

Para os itens **02 - Diesel comum e 03 – Diesel S10** a bomba de combustíveis da proponente deve estar localizada dentro do perímetro urbano.

2.1.2- A exigência referente à localização para os itens **01 – Álcool combustível e 04 – Gasolina comum** se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, com vistas a propiciar a ampla participação dos licitantes do



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

ramo pertinente, abrindo o leque para a competitividade, objetivando o princípio constitucional da economicidade na gestão de recursos e bens públicos.

2.1.3- A exigência referente à localização para os itens **02 - Diesel comum** e **03 – Diesel S10** se faz necessária tendo em vista a restrição do Código de Trânsito Brasileiro quanto ao tráfego de veículos pesados em rodovias, veículos estes que são abastecidos por tais combustíveis.

2.1.4- Caso a empresa não seja estabelecida no limite estabelecido de quilometragem, deverá a proponente, montar posto de abastecimento com bombas, tanques, funcionários para os trabalhos de abastecimento e dar manutenção para bom funcionamento seguindo todas as normas de segurança e lei em vigor a uma distância que não seja superior a definida no item 2.1 deste termo de referência.

2.2- Esclarecemos que os quantitativos de consumo são estimados, podendo sofrer alterações em função de domínio de veículos, da aquisição de veículos e mudanças de métodos de trabalho.

3- DO FORNECIMENTO

3.1- O fornecimento dos produtos licitados dar-se-ão diretamente nos tanques dos veículos e máquinas pertencentes à frota, através de “bombas” usualmente utilizadas em auto posto, conforme ordem de compras emitidas pelo Departamento de Compras.

3.2- Como se trata de registro de preços, o fornecimento do objeto licitado será de forma parcelada, a medida da necessidade do município.

3.3- A licitante vencedora se obriga a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro, mesmo que a entrega deles estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

3.4- Só deverá ser fornecido o combustível com autorização expressa da administração e com a emissão de requisições, devidamente assinadas pelo funcionário responsável.

4- DO PRAZO

A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá validade por 12 meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura e o contrato será de até 12 meses, a contar da assinatura de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 meses, conforme disposto no inciso II do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

5- ESTIMATIVA CONSUMO ANUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	Álcool combustível	9.600 litros
02	Diesel comum	24.000 litros
03	Diesel S10	144.000 litros
04	Gasolina comum	36.000 litros

6- ESTIMATIVA DE CONSUMO MENSAL

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	Álcool combustível	800 litros
02	Diesel comum	2.000 litros
03	Diesel S10	12.000 litros
04	Gasolina comum	3.000 litros

7- O município reserva-se ao direito de divulgar os valores estimados após encerramento da etapa de lances de acordo com:

Acordão TCU – Tribunal de Contas da União nº 1789/2009

Acordão TCU – Tribunal de Contas da União nº 3028/2010

Acordão TCU – Tribunal de Contas da União nº 2080/2012

Acordão TCE – Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – nº 812261

Acordão TCE – Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – nº 816953

8- EXIGÊNCIAS AO FORNECEDOR

8.1- Cabe ao fornecedor atender às seguintes exigências abaixo:

8.1.1- O combustível a ser fornecido deverá atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo - ANP, conforme legislação em vigor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.1.2- Manter, nas dependências do Posto Revendedor, o Boletim de Conformidade, expedido pelo Distribuidor do qual adquiriu o combustível, referente ao recebimento dos últimos 6 (seis) meses (Art. 4º da Resolução ANP n.º 9, de 07/03/2007);

8.1.3 Realizar análise dos combustíveis objetos do contrato sempre que solicitada pela Administração, para isso, a CONTRATADA deverá manter disponíveis os materiais necessários à realização das análises (Resolução ANP n.º 9, de 07/03/2007, artigo 8º);

8.1.4- Os procedimentos detalhados para a realização dos testes de qualidade dos combustíveis seguirão a legislação específica editada pela ANP; podendo ser consultado, acaso existente e atualizado, o Anexo da Cartilha do Posto Revendedor de Combustíveis publicada por tal agência.

8.1.5-Referências: Parecer N.º AGU/CGU/NAJ/MG-0394/2009-CMM; Art. 14 da Lei n.º 9.847/99; Art. 8º, VII da Lei n.º 9.478/1997; Arts. 4º e 8º da Resolução ANP n.º 9, DE 07/03/07.

8.1.6- Cabe à Administração realizar a fiscalização da qualidade do combustível, e uma vez constatada infração às normas relativas à indústria do petróleo, ao abastecimento nacional de combustíveis, ao Sistema Nacional de Estoques de Combustíveis e ao Plano Anual de Estoques Estratégicos de Combustíveis, de dirigir representação à ANP, para efeito do exercício do seu poder de polícia, nos termos do art. 14 da Lei n.º 9847/99.

9-DA FISCALIZAÇÃO

Atividade exercida de modo sistemático pela Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul/MG, de Forma direta pelo Setor de Transportes através do seu responsável, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais em todos os seus aspectos.

10- DA QUALIDADE DO PRODUTO

Características técnicas mínimas exigidas para o **ÁLCOOL COMBUSTÍVEL** a ser fornecido: O Álcool hidratado a ser fornecido deverá atender a todos os requisitos da ANP, portaria número 45 ou outra que vier a substituí-la, além de preencher, no mínimo, os requisitos abaixo.

CARACTERÍSTICA	RESULTADO ESPERADO	UNIDADE	MÉTODO	OBSERVAÇÕES
Aspecto	Límpido Isento de Impurezas		VISUAL	
Cor	Incolor a amarelada		VISUAL	Roxa se aditivada



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Massa Específica a 20° C	807,6 a 811,0	Kg/ m3		
Teor alcoólico	92,6 a 93,8	INPM		
Potencial hidrogenado (P.H)	6,0 A 8,0			
Condutividade Elétrica	500 NO MÁXIMO	S/M		

IMPORTANTE: as características acima requeridas, podem sofrer variações, de acordo com a variação de temperatura do combustível, desde que sempre dentro das normas técnicas da ABNT.

Características técnicas mínimas exigidas para a **GASOLINA AUTOMOTIVA** a ser fornecida: **Grupo de Classificação: "C"**

PARAMETRO	MÉTODO	ESPECIFICAÇÃO	ANOTAÇÕES
Aspecto	VISUAL	PASS	Isento de impurezas
Cor	VISUAL	INAM	Corantes permitidos
Teor de Álcool % A.E.A.C.	NBR 13992	25% + - 1,0%	xx
Massa Especifica a 20° C	NBR 71-18 D 1298	ANOTAR	xx
Destilação 10% evaporado	NBR 9619 D 86	Máximo 65° C	xx
Destilação 50% evaporado	NBR 9619 D 86	Máximo 80° C	xx
Destilação 90% evaporado	NBR 9619 D 86	Min. 145° C – Max. 190° C	xx
FPE máximo	NBR 9619 D 86	Máximo 220° C	xx
Resíduo Máximo	NBR 9619 D 86	Máximo 2,0 %	xx

IMPORTANTE: As características acima requeridas, podem sofrer variações, de acordo com a variação de temperatura do combustível, desde que sempre dentro das normas técnicas da ABNT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Características técnicas mínimas exigidas para **ÓLEO DIESEL** a ser fornecido: Grupo de Classificação: **“B”**

PARAMETRO	MÉTODO	ESPECIFICAÇÃO	ANOTAÇÕES
Aspecto	VISUAL	PASS	PASS = Límpido e Isento de impurezas
Cor	VISUAL	Vermelho intenso	INAM = Incolor e levemente amarelada, Corantes permitidos.
Teor de Álcool % A.E.A.C.	NBR 13992	25% +- 1,0%	xx
Massa Especifica a 20° C	NBR 7148	820 a 880	xx
Ponto de fulgor	NBR 7974 D 56	Mínimo 38° C	xx

Características técnicas mínimas exigidas para **ÓLEO DIESEL S10** a ser fornecido: Grupo de Classificação: **“A ou B”**

O Óleo diesel S10 a ser fornecido deverá atender a todos os requisitos da tabela I (Especificações do óleo diesel de uso rodoviário) da ANP, resolução número 65, de 09/12/2011, modificado pela resolução número 46, de 20/12/2012, ou outra que vier a substituí-la, além de preencher, no mínimo, os requisitos abaixo.

11- DO RECEBIMENTO DO PRODUTO

A Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul tem o direito de não proceder ao recebimento, caso não se apresentem propriedade para o uso ou ficar constatado que apresentem qualidade inferior à exigida pelas normas da ANP.

12- DIREITOS ESPECIAIS DA CONTRATANTE

Sempre que necessário como cortesia, a contratada deverá fazer uma limpeza rápida na parte exterior dos veículos pertencentes a frota municipal, com jato de água e/ou uma simples limpeza interna.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL / NOME: _____

CNPJ / CPF: _____

PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 002/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2021

Pela presente declaramos para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/02, sob as penalidades cabíveis, que cumpriremos plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital

_____, de _____ de 2021.

Nome e assinatura do representante legal

(carimbo da empresa)

Esta declaração deve ser apresentada do lado de fora dos envelopes “PROPOSTA e/ou HABILITAÇÃO”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

RAZÃO SOCIAL / NOME: _____

CNPJ / CPF: _____

PREGÃO (PRESENCIAL) N° 002/2021

PROCESSO LICITATÓRIO N° 004/2021

Declaramos a inexistência de fato impeditivo quanto à habilitação para participar neste Pregão, bem como estamos cientes de que devemos declará-los quando ocorridos durante o certame.

Por ser verdade, firmamos a presente sob as penas da Lei.

_____, _____ de _____ de 2021.

Nome e assinatura do representante legal

(carimbo da empresa)

Esta declaração deve ser apresentada dentro do envelope “HABILITAÇÃO”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2021

PROCESSO LICITATÓRIO N° 004/2021

DECLARAMOS, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: _____ emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____, _____ de _____ de 2021.

Nome e assinatura do representante legal

(carimbo da empresa)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Esta declaração deve ser apresentada dentro do envelope “HABILITAÇÃO”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V

PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021

Pelo presente instrumento particular de procuração, a (razão social da empresa), com sede (endereço completo) inscrita no CNPJ/ MF sob o nº (nº do CNPJ), nomeia e constitui seu bastante procurador (a) o(a) Sr. (a) (nome do representante) portador (a) da cédula de identidade (nº RG), e CPF (nº CPF), a quem confere amplos poderes para representar perante o Município de Bandeira do Sul/MG, na Sessão de Pregão Presencial nº 002/2021, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, formular lances verbais, negociar a redução de preços, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela PREGOEIRA, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da outorgante.

_____ de 15 de JULHO de 1891 de 2021.

Nome e assinatura do representante legal

(carimbo da empresa)

Esta declaração deve ser apresentada do lado de fora dos envelopes “PROPOSTA e/ou HABILITAÇÃO”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VII

MODELO DE PROPOSTA

MUNICIPIO DE BANDEIRA DO SUL – MG

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2021

OBJETO: Registro de preços para fornecimento de combustíveis (diesel comum, diesel S10, álcool, gasolina comum) direto na bomba de combustível da proponente para atender a frota Municipal, atendendo requisição dos Setores e Departamentos de Administração; Gabinete do Prefeito; Saúde; Epidemiologia; Transporte Escolar; Obras Públicas; Estradas; Assistência Social; Agricultura; e aqueles sob a responsabilidade do Município.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT.	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	Álcool combustível	9.600 litros			
02	Diesel comum	24.000 litros			
03	Diesel S10	144.000 litros			
04	Gasolina comum	36.000 litros			

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

TEL.: _____

Manifestamos estarmos de acordo com todas as condições, especificações constantes do Edital e Anexos.

Validade de 60 (sessenta) dias, contadas a partir da presente data

Local e Prazo de Entrega: Conforme Edital

Condições de Pagamento: Conforme Edital

Apresentamos nossos dados bancários:

Banco Caixa Econômica Federal - Nome da Agência _____ Nº _____

Número da Conta _____

_____, _____ de _____ de 2021.

Nome e assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VIII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021

FICHA DE CADASTRO DA EMPRESA

Razão Social: _____

Nome Fantasia: _____ CNPJ: _____

Inscrição Estadual: _____ Inscrição Municipal: _____

Nº de Registro na Junta Comercial: _____ Data: __/__/__

Endereço: _____ Nº _____ Bairro: _____

Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____

Email: _____ TEL: () _____

Porte da Empresa (ME, EPP, EMP, EGP, MEI): _____

Objeto Social: _____

Responsável pela Empresa

Nome: _____

RG: _____ Órgão Expedidor: _____ CPF: _____

Sócios da Empresa:

Nome: _____ Porcentagem: _____

RG: _____ Órgão Expedidor: _____ CPF: _____

(INFORMAR TODOS OS SÓCIOS)

Dados Bancários da Empresa:

Nome do Banco: _____ Nº do Banco: _____

Nome da Agência: _____ Nº da Agência: _____

Número da Conta _____

Este Formulário deve ser apresentado dentro do envelope “PROPOSTA”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IX

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021

O Município de Bandeira do Sul, estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 18.175.794/0001-90, com sede da Prefeitura localizada na rua Dr. Afonso Dias de Araújo, 305, Centro, Bandeira do Sul/MG, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. EDERVAN LEANDRO DE FREITAS**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 972.7976576-34 e da cédula de identidade MG 7.551.894, residente e domiciliado à Rua Rua Lourenço Lopes, 93, Jardim Primavera, na cidade de Bandeira do Sul/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, nº _____, em ____/____/____, neste instrumento representado por _____, _____, _____, _____, portador do CPF _____, residente e domiciliado à _____, nº _____, em ____/____/____, doravante denominado **CONTRATADA**, celebram a presente Ata de Registro, visando atender solicitações dos Setores e Departamentos de Administração; Gabinete do Prefeito; Saúde; Epidemiologia; Transporte Escolar; Obras Públicas; Estradas; Assistência Social; Agricultura; e aqueles sob a responsabilidade do Município, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO/ ESTIMATIVA MENSAL/ PREÇO

1.1- A presente Ata decorre do Procedimento Licitatório nº 004/2021, modalidade Pregão Presencial nº 002/2021, homologado em/...../2021, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

1.2- Registro de preços para fornecimento de combustíveis (diesel comum, diesel S10, álcool, gasolina comum) direto na bomba de combustível da proponente para atender a frota Municipal, atendendo requisição dos Setores e Departamentos de Administração; Gabinete do Prefeito; Saúde; Epidemiologia; Transporte Escolar; Obras Públicas; Estradas; Assistência Social; Agricultura; e aqueles sob a responsabilidade do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

ESTIMATIVA CONSUMO ANUAL

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	Álcool combustível	9.600 litros
02	Diesel comum	24.000 litros
03	Diesel S10	144.000 litros
04	Gasolina comum	36.000 litros

ESTIMATIVA DE CONSUMO MENSAL

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	Álcool combustível	800 litros
02	Diesel comum	2.000 litros
03	Diesel S10	12.000 litros
04	Gasolina comum	3.000 litros

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	Preço Unitário
01	Álcool combustível	9.600 litros	
02	Diesel comum	24.000 litros	
03	Diesel S10	144.000 litros	
04	Gasolina comum	36.000 litros	

Valor total de R\$......(.....)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá validade por 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

3.1 Com fulcro no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar aos licitantes as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa,

b.1) 0,5% ao dia sobre o valor constante da Ordem de Fornecimento e/ou nota de empenho, caso o objeto seja entregue injustificadamente com atraso, limitada a incidência a 05 (cinco) dias;

b.2) 0,5% por hora sobre o valor o valor constante da Ordem de Fornecimento e/ou da nota de empenho, no caso de atraso injustificado para substituição de objeto que apresentar-se impróprio para consumo, com impropriedades ou fora do prazo de validade especificado, limitada a incidência a 4 (quatro) horas;

b.3) 15% sobre o valor o valor constante da Ordem de Fornecimento e/ou da nota de empenho, na hipótese de atraso injustificado por período superior ao previsto nas alíneas “b.1” e “b. 2”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.4) 30% sobre o valor o valor constante da Ordem de Fornecimento e/ou da nota de empenho, em caso de não aceitar manter o compromisso assumido quanto aos preços registrados, ou por inexecução total da obrigação assumida;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo 1º – O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul ao fornecedor ou cobrado judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo 2º– As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” desta clausula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

3.4 As penalidades previstas neste capítulo obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei 8.666/97, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei 9.784/99.

3.5. Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nas alíneas “a”, ”b”, “c” e “d” item 7.1 poderão ser interpostos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

3.6- A presente Ata poderá ser rescindida na forma do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às sanções aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1- O cancelamento do registro de preços por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA

5.1. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por outros órgãos públicos desde que autorizados pela Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul.

5.2. O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 002/2021.

5.3. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 002/2021, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA SEXTA- DO RECEBIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O fornecimento dos produtos licitados dar-se-ão diretamente nos tanques dos veículos e máquinas pertencentes à frota, através de “bombas” usualmente utilizadas em auto posto, conforme ordem de compras emitidas pelo Departamento de Compras, gerenciador do Registro de Preços.

6.2- Como se trata de registro de preços, o fornecimento do objeto licitado será de forma parcelada, a medida da necessidade do município.

6.3- A Contratada se obriga a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro, mesmo que a entrega deles estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.4- O prazo para de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado a favor da licitante adjudicada em até o 30 (trinta) dias após apresentação da respectiva nota fiscal devidamente liquidada pelo setor competente.

7.2. A respectiva nota fiscal/fatura deverá estar devidamente discriminada, em nome da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul, com o respectivo CNPJ.

7.3. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE;

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

7.5. Para cada pagamento a licitante vencedora deverá comprovar a devida regularidade sua, para com o INSS, FGTS.

7.6. A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta menor/preço/lance apresentada pela empresa licitante, os quais também a integram a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

8.1 – Os preços ofertados são fixos e irrevogáveis no período de vigência da proposta (60 dias).

8.2- Os preços poderão ser realinhados de acordo com o § 8º, do art. 65 da Lei de Licitações (Lei nº. 8.666/93), desde que ultrapassados os 60 (sessenta) dias de validade de proposta; sendo:

8.2.1- Em casos especiais, desde que devidamente comprovados, para reestabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto licitado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em que houver disparidade de aumento ou redução de preços, em decorrência de fatos supervenientes, onde não haja culpa de nenhuma das partes, poderão ser aceitos reajustes, diferenciados, conforme art. 65 da Lei de Licitações;

8.2.2- Para fins de comprovação de alteração de valor de aquisição do objeto licitado, o contratado deverá apresentar 02 (duas) notas fiscais preferencialmente da distribuidora, e,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

no caso de intermediário: da distribuidora para o intermediário e do intermediário para o contratado;

8.3- É vedado ao fornecedor interromper o fornecimento, enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando nesse caso sujeito as penalidades previstas neste instrumento;

8.3.1- Sem fixação de data-base.

8.3.2- Sem periodicidade definida

8.4- A Administração municipal averiguará a veracidade dos realinhamentos requeridos, podendo sempre realizar pesquisa, no mínimo em 02 (dois) estabelecimentos comerciais de mesmo gênero da cidade e/ou região; e constatado a real necessidade da referida pesquisa.

CLAUSULA NONA – DA REDUÇÃO DOS PREÇOS

9.1- O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão Gerenciador (Departamento de Compras), promover as necessárias negociações junto aos detentores da Ata.

9.2- Caberá ao Órgão Gerenciador (Departamento de Compras), demais providências para cumprimento do Art. 13 do Decreto 060/2010.

CLÁUSULA DECIMA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO

10.1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, conforme a necessidade, pelo Departamento de Compras do Município.

10.2. A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo Departamento de Compras do Município, Gerenciador do Registro de Preços.

10.3 A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo Departamento de compras do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1- O *Auto Posto* deverá estar devidamente licenciado pelos órgãos competentes (ANP; IBAMA; Corpo de Bombeiros; etc.).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.2- Deverá dispor de pessoal suficiente para o satisfatório e imediato abastecimento dos veículos do Município, todos os dias da semana, mantendo para esse fim funcionário de plantão nos domingos e feriados.

11.3-Deixar mensalmente, no máximo até o dia 28 de cada mês, junto ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul, a escala com nome, endereço e telefone, com direito à chamada à cobrar, da(s) pessoa(s) responsáveis pelo abastecimento fora do horário de expediente normal.

11.4- No dia 15 (quinze) de cada mês, ou no próximo dia de expediente da administração municipal, apresentar ao Serviço Municipal de Compras, as notas de abastecimento, para conferência e separação e, após, emitir as devidas notas fiscais, conforme orientações do Serviço Municipal de Compras.

11.5- Sempre que necessário como cortesia, a contratada deverá fazer uma limpeza rápida na parte exterior dos veículos pertencentes a frota municipal, com jato de água e/ou uma simples limpeza interna.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS EXIGENCIAS AO FORNECEDOR

12.1- Cabe ao fornecedor atender às seguintes exigências abaixo:

12.1.1- O combustível a ser fornecido deverá atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo - ANP, conforme legislação em vigor;

12.1.2- Manter, nas dependências do Posto Revendedor, o Boletim de Conformidade, expedido pelo Distribuidor do qual adquiriu o combustível, referente ao recebimento dos últimos 6 (seis) meses (Art. 4º da Resolução ANP n.º 9, de 07/03/2007);

12.1.3 Realizar análise dos combustíveis objetos do contrato sempre que solicitada pela Administração, para isso, a CONTRATADA deverá manter disponíveis os materiais necessários à realização das análises (Resolução ANP nº 9, de 07/03/2007, artigo 8º);

12.1.4- Os procedimentos detalhados para a realização dos testes de qualidade dos combustíveis seguirão a legislação específica editada pela ANP; podendo ser consultado, acaso existente e atualizado, o Anexo da Cartilha do Posto Revendedor de Combustíveis publicada por tal agência.

12.1.5-Referências: Parecer N° AGU/CGU/NAJ/MG-0394/2009-CMM; Art. 14 da Lei n.º 9.847/99; Art. 8º, VII da Lei n.º 9.478/1997; Arts. 4º e 8º da Resolução ANP nº 9, DE 07/03/07.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

12.1.6- Cabe à Administração realizar a fiscalização da qualidade do combustível, e uma vez constatada infração às normas relativas à indústria do petróleo, ao abastecimento nacional de combustíveis, ao Sistema Nacional de Estoques de Combustíveis e ao Plano Anual de Estoques Estratégicos de Combustíveis, de dirigir representação à ANP, para efeito do exercício do seu poder de polícia, nos termos do art. 14 da Lei n.º 9847/99.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – O Departamento de Compras é o responsável gerenciador desta Ata de Registro de Preços.

13.2. Integram esta Ata, o edital do Pregão nº 040/2021, e seus anexos, as propostas das empresas e demais disposições.

13.3. Fica eleito o foro da Comarca de Campestre – MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

13.4. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis 8.666/93, 10.520/2002, e dos Decretos Municipais nºs 056/2006 e 060/2010, e demais normas aplicáveis.

Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul, aos xxx, de xxxxxxx do ano de 2021.

Edervan Leandro de Freitas
Prefeito Municipal
Contratante

Lindamar de Araújo Rabelo
Pregoeira Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada

Repres. Legal: XXXXXXXXXXX

Testemunhas:

1) _____

CPF: _____

2) _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO X

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021

Nº/2021

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1- DO CONTRATANTE:

1.1.1- O MUNICÍPIO DE BANDEIRA DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.175.794/0001-90, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, **EDERVAN LEANDRO DE FREITAS**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 972.7976576-34 e da cédula de identidade nº MG 7.551.894, residente e domiciliado à Rua Lourenço Lopes, 93, Jardim Primavera, na cidade de Bandeira do Sul/MG, nesta cidade.

1.2- DA CONTRATADA

1.2.1- A empresa, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº, Inscrição Estadual nº, com sede na Rua, nº, Bairro, na cidade de, CEP, neste ato, representada por, brasileiro (a),, detentor do CPF nº..... e Cédula de Identidade nº, residente e domiciliado à Rua, nº, Bairro....., na cidade de, CEP

1.3- DOS FUNDAMENTOS

1.3.1- A presente contratação decorre do Procedimento Licitatório Nº **004/2021**, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021**, e se regerá por suas cláusulas, pela Lei 8666/93, e suas posteriores alterações e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos.

As partes acima qualificadas firmam o presente instrumento contratual, de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 – Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de combustíveis (diesel comum, diesel S10, álcool, gasolina comum) direto na bomba de combustível da proponente para atender a frota Municipal, atendendo requisição dos Setores e Departamentos de Administração; Gabinete do Prefeito; Saúde; Epidemiologia; Transporte Escolar; Obras Públicas; Estradas; Assistência Social; Agricultura; e aqueles sob a responsabilidade do Município

2.2 As especificações são as constantes no Termo de Referência – Anexo I do processo licitatório e pregão acima mencionados.

CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1.2- O valor total do contrato é de R\$ _____.

3.1.3 - Os valores unitários descritos para os itens são:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Álcool combustível	9.600 litros		
02	Diesel comum	24.000 litros		
03	Diesel S10	144.000 litros		
04	Gasolina comum	36.000 litros		

3.1.4 – Nos preços estão incluídos todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação, tais como, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, seguros, benefícios e despesas indiretas, aí incluídas as despesas fiscais e o lucro da empresa, e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto do ajuste, de modo que nenhuma outra remuneração será devida, em qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços.

3.2- As despesas do contrato no presente exercício de 2016 serão pagas através da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

Ficha: 009 - Dotação: 0201.04.122.0002.1.007 33.90.30.00 - Fonte 00

Ficha: 017 - Dotação: 0201.04.122.0002.1.010 33.90.30.00 - Fonte 00

Ficha: 025 - Dotação: 0202.04.122.0003.1.012 33.90.30.00 - Fonte 00

Ficha: 054 - Dotação: 0205.10.122.0005.1.025 33.90.30.00 - Fonte 02



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ficha: 153 - Dotação: 0205.10.305.0005.1.023 33.90.30.00 - Fonte 59

Ficha: 239 - Dotação: 0206.12.361.0006.1.049 33.90.30.00 - Fonte 01

Ficha: 240 - Dotação: 0206.12.361.0006.1.049 33.90.30.00 - Fonte 06

Ficha: 241 - Dotação: 0206.12.361.0006.1.049 33.90.30.00 - Fonte 45

Ficha: 415 - Dotação: 0210.15.452.0010.1.082 33.90.30.00 - Fonte 00

Ficha: 458 - Dotação: 0211.15.452.0012.1.099 33.90.30.00 - Fonte 00

Ficha: 459 - Dotação: 0211.15.452.0012.1.099 33.90.30.00 - Fonte 08

Ficha: 460 - Dotação: 0211.15.452.0012.1.099 33.90.30.00 - Fonte 16

Ficha: 483 - Dotação: 0213.08.243.0013.1.108 33.90.30.00 - Fonte 00

Ficha: 525 - Dotação: 0213.08.244.0013.1.104 33.90.30.00 - Fonte 00

Ficha: 564 - Dotação: 0214.20.606.0014.1.113 33.90.30.00 - Fonte 00

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1- O prazo de vigência deste contrato será de até 12 meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 60 meses, conforme disposto no inciso II do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

CLAUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1 - As especificações e quantitativos estão descritas no Termo de Referência – Anexo I e na Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

6.1- O *Auto Posto* deverá estar devidamente licenciado pelos órgãos competentes (ANP; IBAMA; Corpo de Bombeiros; etc.).

6.2- Deverá dispor de pessoal suficiente para o satisfatório e imediato abastecimento dos veículos do Município, todos os dias da semana, mantendo para esse fim funcionário de plantão nos domingos e feriados.

6.3- Deixar mensalmente, no máximo até o dia 28 de cada mês, junto ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul, a escala com nome, endereço e telefone, com direito à chamada à cobrar, da(s) pessoa(s) responsáveis pelo abastecimento fora do horário de expediente normal.

6.4- No dia 15 (quinze) de cada mês, ou no próximo dia de expediente da administração municipal, apresentar ao Serviço Municipal de Compras, as notas de abastecimento, para



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

conferência e separação e, após, emitir as devidas notas fiscais, conforme orientações do Serviço Municipal de Compras.

6.5- Sempre que necessário como cortesia, a contratada deverá fazer uma limpeza rápida na parte exterior dos veículos pertencentes a frota municipal, com jato de água e/ou uma simples limpeza interna.

6.6- Cabe ao fornecedor atender às seguintes exigências abaixo:

6.6.1- O combustível a ser fornecido deverá atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo - ANP, conforme legislação em vigor;

6.6.2- Manter, nas dependências do Posto Revendedor, o Boletim de Conformidade, expedido pelo Distribuidor do qual adquiriu o combustível, referente ao recebimento dos últimos 6 (seis) meses (Art. 4º da Resolução ANP n.º 9, de 07/03/2007);

6.6.3 Realizar análise dos combustíveis objetos do contrato sempre que solicitada pela Administração, para isso, a CONTRATADA deverá manter disponíveis os materiais necessários à realização das análises (Resolução ANP n.º 9, de 07/03/2007, artigo 8º);

6.6.4- Os procedimentos detalhados para a realização dos testes de qualidade dos combustíveis seguirão a legislação específica editada pela ANP; podendo ser consultado, acaso existente e atualizado, o Anexo da Cartilha do Posto Revendedor de Combustíveis publicada por tal agência.

6.6.5-Referências: Parecer N.º AGU/CGU/NAJ/MG-0394/2009-CMM; Art. 14 da Lei n.º 9.847/99; Art. 8º, VII da Lei n.º 9.478/1997; Arts. 4º e 8º da Resolução ANP n.º 9, DE 07/03/07.

6.6.6- Cabe à Administração realizar a fiscalização da qualidade do combustível, e uma vez constatada infração às normas relativas à indústria do petróleo, ao abastecimento nacional de combustíveis, ao Sistema Nacional de Estoques de Combustíveis e ao Plano Anual de Estoques Estratégicos de Combustíveis, de dirigir representação à ANP, para efeito do exercício do seu poder de polícia, nos termos do art. 14 da Lei n.º 9847/99.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - A Prefeitura Municipal obriga-se a:

7.1.1- Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO, CONTROLE DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS FORNECIMENTOS

8.1-Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os fornecimentos, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

8.1.1 - A fiscalização da contratante terá livre acesso aos locais de execução dos fornecimentos contratados de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado.

8.1.2 - Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando avaliação periódica das mesmas.

8.2 - Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a fiscalização dos serviços ficará a cargo do chefe do Departamento de Administração Geral.

8.3 - O fornecimento dos produtos licitados dar-se-ão diretamente nos tanques dos veículos e máquinas pertencentes à frota, através de “bombas” usualmente utilizadas em auto posto, conforme ordem de compras emitidas pelo Departamento de Compras.

8.4 - O fornecimento dos produtos, objeto deste contrato, serão recebidos pela Prefeitura consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA NONA –DO PAGAMENTO

9.1 - O pagamento será efetuado em moeda corrente, mediante a apresentação do documento fiscal competente (nota fiscal/fatura) correspondentes aos serviços efetivamente prestados, verificados e aceitos pela Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul/MG, O pagamento poderá ser feito através de depósito em **conta corrente da Caixa Econômica Federal, Emissão de Boletim ou no Balcão da Tesouraria**, objetivando a economicidade para o município, alicerçado pelo Parecer Jurídico da Assessoria desta Prefeitura, Lei Federal 8.666/93, o prazo de pagamento será em até 30 (trinta) dias úteis da apresentação da Nota Fiscal, que deverá ser entregue ao setor competente desta Prefeitura., contados a partir do recebimento da documentação da contratada (Nota Fiscal/Fatura discriminativa), após a efetiva execução devidamente analisada e aceita pela Fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, quando couber.

9.2 – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.3 – A Administração da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 – De conformidade com o art. 81 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais a licitante que, injustificadamente:

- a) se recusar a receber a Ordem de Fornecimento de produtos consignados na Ata de Registro de Preços;
- b) retardar total ou parcialmente a entrega dos produtos requisitados;
- c) deixar de manter atualizadas suas condições de habilitação – CRC;
- d) se recusar a cumprir com a proposta a si adjudicada;
- e) falhar ou fraudar a execução da ata;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

10.2 – Pela inexecução total ou parcial da ata, garantida a ampla defesa, a empresa fornecedora ficará sujeita às seguintes sanções:

10.2.1 – advertência (art. 87, inciso I da Lei 8.666/93), que será aplicada sempre por escrito, notificando a fornecedora sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e adoção das medidas para correção;

10.2.2 – multa (art. 87, inciso II da Lei 8.666/93) aplicáveis quando do descumprimento contratual, conforme percentuais a seguir:

- a) 0,1% (zero vírgula um por cento) calculado sobre o valor do fornecimento que der causa, por dia de atraso na entrega dos produtos/serviços, até o 30º (trigésimo) dia útil;
- b) 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor do fornecimento que der causa, pelo atraso na entrega do produto/serviços, superior a 30 (trinta) dias úteis, com a possível rescisão contratual.
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado para a Ata, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-la.

10.2.2.1- O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela PREFEITURA. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela VENCEDORA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.2.2.2 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor total efetivamente contratado.

10.2.3 - suspensão temporária (art. 87, inciso III da Lei 8.666/93), de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Administração pelo prazo de dois anos que poderá ser aplicada à empresa licitante que:

- a) for inidônea para contratar com a Administração;
- b) prestar falsa declaração, documento ou cometer fraude fiscal;
- c) retardar a execução do pregão;
- d) solicitar cancelamento de item registrado.

10.2.4 - declaração de inidoneidade (art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93) para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida sua reabilitação.

10.3- As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a VENCEDORA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

10.4- O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos devidos a Fornecedora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1-Dar-se-á rescisão deste ajuste, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93.

11.2-A contratada só poderá subcontratar, ceder ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, com autorização prévia e expressa da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1- Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto ao mesmo, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.2 - A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste.

12.3 - Integram este Contrato a proposta vencedora e o Edital da Licitação, com seus anexos, que o precedeu.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

12.4 - Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93, ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

12.5 - O não cumprimento da legislação trabalhista vigente, quando constatado pelos Órgãos competentes, poderá ensejar a rescisão do ajuste, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

12.6 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais.

12.7 - Fica eleito o foro da Comarca de Campestre-MG para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

12.8- E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinaram.

Bandeira do Sul, _____ de _____ de 2021.

Prefeito Municipal

Contratada

Visto jurídico:

Testemunhas

Nome:

Assinatura:

